



Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
Gabinete do Prefeito

AFIXADO NO MURAL  
DA PREFEITURA  
EM 21 / 08 / 17  
  
Responsável

**DECRETO Nº 1665 DE 17 DE AGOSTO DE 2017.**

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA UCCI Nº 001/2017 QUE DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PARA INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES NO PORTAL TRANSPARÊNCIA E NOS SÍTIOS OFICIAIS.

O Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único do art. 54 e art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 010/2012 e suas alterações na Lei Municipal Complementar Nº 027/2017, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Rio Bananal, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo e administrações diretas e indiretas;

CONSIDERANDO a competência das Controladorias para fiscalizar o cumprimento das normas da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto à transparência da gestão fiscal (alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009), e da Lei nº 12.527/2011;

CONSIDERANDO que o adimplemento das exigências apostas na Lei Complementar nº 101/2000 (com as alterações da Lei Complementar nº 131/2009) e na Lei nº 12.527/2011, relativas à obrigatoriedade de transparência das informações públicas, constitui condição para o ente receber transferências voluntárias;

CONSIDERANDO ser direito fundamental do cidadão o acesso à informação pública e a importância dessa divulgação para a efetividade do controle externo e social;

DECRETA:

**Artigo 1º** Fica aprovada a Instrução Normativa UCCI Nº 001/2017, que segue anexa como parte integrante do presente decreto.





Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
Gabinete do Prefeito

**Parágrafo único** A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre os procedimentos serem observados para inclusão de informações no Portal Transparência e nos Sítios Oficiais.

**Art. 2º** Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Administrativas.

**Art. 3º** Caberá à Unidade Central de Controle Interno - UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

**Artigo 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Rio Bananal, Estado do Espírito Santo aos 17 dias do mês de agosto de 2017.



**FILISMINO ARDIZZON**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.



**JOSEMAR LUIZ BARONE**  
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
Estado do Espírito Santo

---

## INSTRUÇÃO NORMATIVA GERAL – IN-UCCI Nº 001/2017

---

DISPÕES SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM  
OBSERVADOS PARA INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES NO  
PORTAL TRANSPARÊNCIA E NOS SÍTIOS OFICIAIS.

**VERSÃO:** 01

**APROVAÇÃO:** 17/08/2017- DECRETRO Nº 1665/2017

**UNIDADE RESPONSÁVEL:** UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** A presente Instrução Normativa estabelece os requisitos que devem ser observados pelos órgãos e entidades para o cumprimento do princípio da Transparência Pública, por meio da elaboração e alimentação do Portal Transparência e Sítios Oficiais em meio eletrônico e adoção de outras medidas que concorram para o pleno alcance daquela finalidade.

### CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

**Art. 2º** A Transparência da gestão pública contempla tanto aspectos da gestão fiscal, quanto aspectos relativos ao acesso a informações de interesse público ou geral, geradas ou custodiadas pela unidade executora.

**§ 1º** Aplicam-se as disposições desta Instrução Normativa aos órgãos e entidades da administração direta e indireta, autárquica e fundacional do município de Rio Bananal, e no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contratos de gestão, termos de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, relativamente à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
Estado do Espírito Santo

contas a que estejam legalmente obrigadas, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.527/2011.

§ 2º Em função do Sistema de Controle Interno Municipal ser um órgão único, que abrange tanto o Poder Executivo quanto o Legislativo no Município de Rio Bananal, esta Instrução Normativa também se aplica a Câmara Municipal.

### CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

**Art. 3º** Para fins desta Instrução normativa considera-se:

**Unidade Executora:** órgão ou ente da administração pública direta ou indireta, autárquica e fundacional do município, e o órgão legislativo, responsável pela inserção das informações no Portal Transparência;

**Portal Transparência:** seção própria dentro do sítio oficial da unidade executora ou sítio virtual específico que concentre todas as informações pertinentes à transparência pública;

**Sítios Oficiais:** é um veículo de publicações oficiais, desenvolvida especificamente para atender as necessidades das Entidades Públicas, no que diz respeito ao cumprimento dos princípios da clareza e publicidade, visando assim divulgar as demonstrações referentes à gestão dos atos legislativos, administrativos e normativos dos poderes Executivos e Legislativos municipais.

### CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

**Art. 4º** A presente Instrução Normativa encontra respaldo jurídico nas seguintes legislações:

- I. Nas atribuições da Controladoria Municipal de Rio Bananal, conferidas pela Lei Municipal nº 010/2012 alterada pela Lei 027/2017, Art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, pela Resolução TCE/ES nº 227/2011;
- II. Resoluções do TCE-ES com abrangência nos Órgãos da Administração Municipal;
- III. Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Complementar nº 131/2009 (Lei de Transparência) que disciplinou mecanismos de acesso à informação e controle social;



**CAPÍTULO V**  
**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração - SEMAD será responsável:**

- I. Por designar, através de Portaria, o(s) servidor(s) responsável(s) por realizar os lançamentos na área restrita do Portal Transparência e Sítios Oficiais;
- II. Por solicitar o cadastramento ou inativação no Sistema do Portal Transparência e Sítios Oficiais do(s) usuário(s) responsável(s) pela inserção das informações do setor;
- III. Pela inserção das informações relacionadas ao Sistema de Gestão de Pessoal: Concursos Públicos em Andamento e Encerrados, Resultado de Concurso, Plano de Cargos e Carreira, Estrutura de Pessoal, Folha de Pagamento, Servidores Ativos;
- IV. Pela inserção das informações relacionadas ao Sistema de Aquisições e Contratações: Licitações em Andamento, Editais, Licitações Concluídas, Atas, Contratos e Aditivos Contratuais, Ordem de Compra, Dispensa e Inexigibilidade, Bens e Produtos Adquiridos;
- V. Pela inserção das informações relacionadas ao Sistema de Patrimônio: Entrada de estoque, Saída de Estoque, Bens Imóveis, Frota, Outros Bens;
- VI. Pela inserção das informações relacionadas a Atos Oficiais: Portarias.

**Art. 6º A Secretaria Municipal de Finanças – SEMUFI será responsável:**

- I. Por designar, através de Portaria, o(s) servidor(s) responsável(s) por realizar os lançamentos na área restrita do Portal Transparência e Sítios Oficiais;
- II. Por solicitar o cadastramento ou inativação no Sistema do Portal Transparência e Sítios Oficiais do(s) usuário(s) responsável(s) pela inserção das informações do setor;
- III. Pela inserção das informações relacionadas ao Sistema de Orçamento: Plano Pluri Anual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), Lei de Orçamentária Anual (LOA), Relatório de Gestão Fiscal (RGF), Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Créditos Suplementares, Balanço Anual.
- IV. Pela inserção das informações relacionadas ao Sistema de Contabilidade: Arrecadação das Receitas, Despesas Empenhadas, Liquidações, Pagamentos, Despesas com Diárias, Despesas com Passagens, Despesas com Obras, Ordem Cronológica dos Pagamentos, Programas Projetos





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
Estado do Espírito Santo

e Ações, Transferências Voluntárias e Transferências Recebidas, Relatórios da Prestação de Contas.

**Art. 7º A Procuradoria Geral Municipal – PGM será responsável:**

- I. Por designar, através de Portaria, o(s) servidor(s) responsável(s) por realizar os lançamentos na área restrita do Portal Transparência e Sítios Oficiais;
- II. Por solicitar o cadastramento ou inativação no Sistema do Portal Transparência e Sítios Oficiais do(s) usuário(s) responsável(s) pela inserção das informações do setor;
- III. Pela inserção das informações relacionadas à Legislação Municipal: Leis e Decretos.

**Art. 8º As Autarquias e Fundos do Poder Executivo Municipal serão responsáveis:**

- I. Por designar, através de Portaria, o(s) servidor(s) responsável(s) por realizar os lançamentos na área restrita do Portal Transparência e Sítios Oficiais;
- II. Por solicitar o cadastramento ou inativação no Sistema do Portal Transparência e Sítios Oficiais do(s) usuário(s) responsável(s) pela inserção das informações do setor;
- III. Pela inserção das informações relacionadas ao Sistema de Gestão de Pessoal: Concursos Públicos em Andamento e Encerrados, Resultado de Concurso, Plano de Cargos e Carreira, Estrutura de Pessoal, Folha de Pagamento, Servidores Ativos;
- IV. Pela inserção das informações relacionadas ao Sistema de Aquisições e Contratações: Licitações em Andamento, Editais, Licitações Concluídas, Atas, Contratos e Aditivos Contratuais, Ordem de Compra, Dispensa e Inexigibilidade, Bens e Produtos Adquiridos;
- V. Pela inserção das informações relacionadas ao Sistema de Patrimônio: Entrada de estoque, Saída de Estoque, Bens Imóveis, Frota, Outros Bens;
- VI. Pela inserção das informações relacionadas ao Sistema de Orçamento: Plano Pluri Anual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), Lei de Orçamentária Anual (LOA), Relatório de Gestão Fiscal (RGF), Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Balanço Anual.
- VII. Pela inserção das informações relacionadas ao Sistema de Contabilidade: Arrecadação das Receitas, Despesas Empenhadas, Liquidações, Pagamentos, Despesas com Diárias, Despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
Estado do Espírito Santo

com Passagens, Despesas com Obras, Ordem Cronológica dos Pagamentos, Relatórios da Prestação de Contas.

- VIII. Pela inserção das informações relacionadas à Legislação da Autarquia: Leis Específicas, Portarias e Resoluções.

**Art. 9º A Câmara Municipal será responsável:**

- I. Por designar, através de Portaria, o(s) servidor(s) responsável(s) por realizar os lançamentos na área restrita do Portal Transparência e Sítios Oficiais;
- II. Por solicitar o cadastramento ou inativação no Sistema do Portal Transparência e Sítios Oficiais do(s) usuário(s) responsável(s) pela inserção das informações do setor;
- III. Pela inserção das informações relacionadas ao Sistema de Gestão de Pessoal: Concursos Públicos em Andamento e Encerrados, Resultado de Concurso, Plano de Cargos e Carreira, Estrutura de Pessoal, Folha de Pagamento, Servidores Ativos;
- IV. Pela inserção das informações relacionadas ao Sistema de Aquisições e Contratações: Licitações em Andamento, Editais, Licitações Concluídas, Atas, Contratos e Aditivos Contratuais, Ordem de Compra, Dispensa e Inexigibilidade, Bens e Produtos Adquiridos;
- V. Pela inserção das informações relacionadas ao Sistema de Patrimônio: Entrada de estoque, Saída de Estoque, Bens Imóveis, Frota, Outros Bens;
- VI. Pela inserção das informações relacionadas ao Sistema de Orçamento: Relatório de Gestão Fiscal (RGF), Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Balanço Anual.
- VII. Pela inserção das informações relacionadas ao Sistema de Contabilidade: Arrecadação das Receitas, Despesas Empenhadas, Liquidações, Pagamentos, Despesas com Diárias, Despesas com Passagens, Despesas com Obras, Ordem Cronológica dos Pagamentos, Relatórios da Prestação de Contas.
- VIII. Pela inserção das informações relacionadas à Atividade Parlamentar: Comissões, Lista de Presença Ausências dos Parlamentares nas Sessões, Atas das Sessões Plenárias, Relatório das Matérias Votadas com Sessão Correspondente, Parlamentares Participantes e Votos Proferidos.
- IX. Pela inserção das informações relacionadas à Produção Legislativa: Leis Aprovadas, Proposição de Leis, Leis Específicas do Órgão, Portarias e Resoluções.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
Estado do Espírito Santo

**Art. 10** A Unidade Central de Controle Interno - UCCI será responsável:

- I. Por designar, através de Portaria, o(s) servidor(s) responsável(s) por realizar os lançamentos na área restrita do Portal Transparência e Sítios Oficiais;
- II. Por solicitar o cadastramento ou inativação no Sistema do Portal Transparência e Sítios Oficiais do(s) usuário(s) responsável(s) pela inserção das informações do setor;
- III. Pela inserção das informações relacionadas à Gestão Fiscal: Resultado de Inspeções e Auditorias do Controle Interno, Prestação de Contas, Resultados dos Julgamentos das Contas pelo TCE;
- IV. Pela inserção das informações relacionadas à Controladoria: Orientações e Recomendações Técnicas, Notificações, Instruções Normativas e Legislação Específica.

**Art. 11** A Asseria de Imprensa será responsável:

- I. Pelo monitoramento das informações inseridas no Portal Transparência e Sítios Oficiais, alertando os responsáveis quanto aos prazos estabelecidos;
- II. Divulgação de todo o Sistema que envolve o Portal Transparência e Sítios Oficiais, tanto no âmbito do Poder Executivo, Legislativo e entidades de Controle Social;

**Art. 12** A solicitação de cadastro e inativação dos usuários, que trata os incisos II referente aos Artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 deverá ser feito a Empresa Contratada que Gerenciar o Portal Transparência e os Sítios Oficiais, mediante e-mail institucional da Unidade Executora, contendo a indicação do nome e CPF do usuário, acompanhado de anexo com a Portaria que designa o servidor a realizar os lançamentos no Portal Transparência e Sítios Oficiais.

## CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 13** As Unidades Executoras deverão inserir as informações na área restrita do Portal Transparência e Sítios Oficiais respeitando o prazo limite de 10 (dez) dias após o encerramento contábil para os exercícios mensais e 30 (trinta) dias após o encerramento contábil para o exercício anual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
Estado do Espírito Santo

**Art. 14** O descumprimento do prazo estabelecidos no artigo 13 pelos responsáveis das Unidades Executoras acarretará advertência verbal, expressa e havendo reincidência, abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade.

**Art. 15** A veracidade e a autenticidade das informações inseridas no Portal Transparência e Sítios Oficiais são de inteira responsabilidade da Unidade Executora e do servidor designado por Portaria para essa atribuição, sob as penas da lei.

**Art. 16** Para fins de inserção dos documentos no Portal Transparência e Sítios Oficiais as Unidades Executoras e seus respectivos responsáveis pelas inserções deverão observar:

- I. **Gestão de Pessoal:** Os dados eletrônicos serão exportados do software de Recursos Humanos, diretamente ao módulo de transparência de gestão de pessoal do Portal da Controladoria.
- II. **Aquisições e Contratações:** Serão inseridas através da área restrita do Portal Transparência e Sítios Oficiais, as informações solicitadas pelo Portal para cadastro e todos os documentos inerentes aos atos externos do procedimento licitatório, bem como, aqueles correspondentes à aquisição, em formato digital.
- III. **Contabilidade:** Os dados eletrônicos serão exportados do software de Contabilidade Pública, diretamente ao módulo de transparência de gestão de pessoal do Portal da Controladoria.
- IV. **Demais Processos:** As informações serão inseridas manualmente através da área restrita do Portal Transparência e Sítios Oficiais, em formato digital.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 17** Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos do Manual de elaboração das Normas (Instrução Normativa SCI nº 001/2013), bem como de manter o processo de melhoria contínua.

**Art. 18** O lançamento de informações no Portal Transparência e da Ouvidoria não desobriga a Unidade Executora de fornecer informações, mediante requisição dos Órgãos de Controle da Administração Municipal, Estadual ou Federal, nos termos da legislação.

**Art. 19** As situações não previstas nesta Instrução Normativa serão resolvidas por decisão da Unidade Central de Controle Interno – UCCI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
Estado do Espírito Santo

---

**Art. 20** A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretará instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade, conforme rege o Estatuto do Servidor Público Municipal e demais sanções previstas na legislação pertinente à matéria em vigor.

**Art. 21** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Bananal – ES, 14 de agosto de 2017.

  
FELISMINO ARDIZZONE  
Prefeito Municipal

  
MAURICEIA DALBEM  
Chefe da Unidade Central de Controle Interno (UCCI)